



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº PMC 99/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVO AO PROGRAMA DE GESTÃO DE OBRAS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação que celebram entre si o **Município de Canoinhas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.384/0001-80, com sede administrativa na Rua Felipe Schmidt, 10, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, e o **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA)**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo do CIGA, Sr. Gilsoni Lunardi Albino.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira. Aplica-se ao presente contrato de prestação de serviços as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07 e da Lei Municipal nº 4387, de 29/12/2008.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se aos princípios gerais do direito administrativo.

Cláusula segunda. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula terceira. Este contrato tem por objeto a contratação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão de Obras mediante disponibilização de programa desenvolvido em arquitetura web direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB), e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação.

Cláusula quarta. A prestação dos serviços definidos na cláusula anterior envolve:

- I – disponibilização de sistema WEB para a gestão de obras;
- II – utilização para todos os engenheiros e profissionais pertencentes ao MUNICÍPIO que possuam acesso a internet, desde que possuam devida autorização;
- III – Capacitação e orientações dos procedimentos a serem adotados em relação ao programa, inclusive quanto às adaptações legislativas e procedimentais necessárias à correta implantação dos programas;
- IV - Definição e implementação de procedimentos para a operacionalização de tarefas relacionadas ao ambiente computacional, especificamente aqueles relacionados ao programa contratado;
- V – Prestação de suporte técnico e operacional, em especial o atendimento às dúvidas sobre as características e a utilização do programa;
- VI – Intermediação entre o MUNICÍPIO e a(s) empresa(s) que prestem serviços ao CIGA em relação ao programa, no âmbito da solicitação de melhorias e evoluções tecnológicas.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO:

- I - garantir condições, informações e recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, repassando ao CONSÓRCIO as sugestões e críticas aos serviços objeto deste contrato;
- II - transmitir os dados e informações necessárias ao funcionamento adequado do programa, restando autorizado ao CONSÓRCIO a transmissão de tais dados e informações a terceiros, desde que preservado o sigilo fiscal;
- III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da mensalidade dos serviços prestados;
- IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos do MUNICÍPIO;
- V - acompanhar a execução do contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:

- I - executar os serviços nas condições estipuladas neste contrato;
- II - garantir a integridade e consistência do banco de dados em processos de atualização do sistema e ações executadas automaticamente pelo mesmo;



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

2

III - manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao MUNICÍPIO em prazo razoável;
IV - preservar o sigilo de informações de contribuintes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
V - comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do mesmo.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará mensalmente ao consórcio a importância de R\$ 1.000,00, totalizando o valor de R\$ 7.000,00 .

Parágrafo primeiro. Quando solicitado pelo MUNICÍPIO, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte do MUNICÍPIO, dos gastos com deslocamento (R\$ 0,60/Km) e diárias (R\$ 210,00/diária) do(s) técnico(s).

Parágrafo segundo. A customização do sistema contratado pelo MUNICÍPIO, em aspectos não previstos na cláusula sexta do presente contrato e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante a cobrança de hora técnica no valor de R\$ 106,00 por hora.

Cláusula oitava. O CIGA emitirá mensalmente, até o último dia de cada mês, boleto bancário relativo à cobrança do valor estabelecido na cláusula anterior.

Cláusula nona. O CIGA deverá manter controle do pagamento das mensalidades e disponibilizar recibos de cada um dos pagamentos efetuados pelo MUNICÍPIO.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula décima. A despesa decorrente deste contrato de prestação de serviços correrá de acordo com a dotação orçamentária nº 3.3.93.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) prevista no orçamento do Município para o exercício de 2015, nos termos da Lei Municipal nº 5.475 de 16 de dezembro de 2014.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima terceira. Este contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015, sendo iniciado a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo.

DO FORO

Cláusula décima quarta. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima quinta. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Canoinhas, 20 de julho de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito de Canoinhas

Gilsoni Lunardi Albino
Diretor Executivo do CIGA

Visto: Assessoria Jurídica
Douglas Antônio Conceição

Testemunhas:

Juliane M. Slabadack
CPF: 053.912.849-02

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08